



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA



## LEI Nº 363 DE 26 DE JUNHO DE 1989

"Concede Isenção do ISSQN e dá outras providências!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º:-** Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) todos os profissionais liberais pessoa física sobre os serviços por eles prestados ao Município de Nova Xavantina.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** Fica desde já perdoado os débitos anteriores sobre os serviços mencionados no caput deste artigo, porventura existe.

**ART. 2º:-** Para efeito da isenção concedida por esta Lei, deverão os profissionais liberais terem seu registro na Secretaria Municipal de Finanças, sem o que não poderão ser beneficiados pela isenção.

**ART. 3º:-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 4º:-** Fica revogadas em todos os seus termos a Lei Municipal nº 279 de 05 de Junho de 1987, bem como as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Nova Xavantina 14 de Agosto de 1989

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA  
Prefeito Municipal

Sancionado em 06/9/89

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA  
Prefeito Municipal

Reg. 363  
Liv. 005  
Fls. 27 e 27V  
Data 06/9/89  
Termo  
Of. do Gabinete